



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

Maceió, 12 de agosto de 2022.

À empresa

EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

Ao Sr. Rodrigo Ribeiro

NESTA

Resposta sobre o Recurso contra inabilitação na Licitação modalidade **Pregão N° 007/2022** - Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, cujo objeto é a gestão de abastecimento de combustíveis, por intermédio de sistema informatizado mediante cartão magnético/chip para atender à frota de veículos do Sesc Alagoas, tudo conforme anexos do Edital.

O Sesc – Administração Regional no estado de Alagoas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem oferecer sua resposta ao recurso contra a decisão de inabilitação no processo licitatório modalidade **Pregão N° 007/2022**, da empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 20.217.208.0001-74, nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o recurso foi interposto dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, em seu subitem 14.2, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da tempestividade, já que o recurso foi protocolado dentro do prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do resultado. Vejamos:

14.2. declarada a vencedora do certame, qualquer licitante que assim desejar poderá, então, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, registrando, na oportunidade, a síntese das suas razões de recursos...

Desta forma, diante da observância das normas do edital, o presente recurso encontra-se tempestivo, porém não atende ao descrito no subitem 14.5, uma vez que, ficou constatada a ausência dos documentos exigidos neste presente Edital, para os devidos fins, ou seja, faltaram a apresentação da representação legal da



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

licitante, qual seja procuração por instrumento publico ou particular (neste caso, com firma reconhecida) acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo (contrato ou Estatuto Social) da licitante, documentos este também exigidos nos casos de recurso.

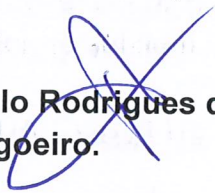
Por tanto eventuais recursos porventura interpostos em desconformidade com os prazos e condições estabelecidas no presente Edital **não serão conhecidos**, conforme subitem 14.9 do edital.

II – DA CONCLUSÃO

Isto posto, mediante fundamentação acima, esta Comissão Permanente de Licitação não conhece o Recurso interposto pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS**. Para no mérito negar-lhe provimento, entendendo que a motivação que originou a peça recursal interposta não poderá ser julgada em face aos descumprimentos dos subitens deste Edital, à saber: 14.5 e 14.9.

Salvo melhor juízo este é nosso parecer.

Atenciosamente,


Paulo Rodrigues do Nascimento
Pregoeiro.